



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_/2026**

São Francisco do Guaporé - RO, 19 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que promove ajustes relevantes no art. 63 do Código Tributário Municipal, especialmente no que se refere aos prazos de vencimento do IPTU e à sistemática atualmente prevista no §1º do referido dispositivo.

Inicialmente, quanto à alteração do §2º, a proposta visa adequar o calendário de vencimentos à realidade administrativa do Município. Ao longo dos últimos exercícios, tem-se verificado dificuldade recorrente na emissão e disponibilização das guias de pagamento no início do ano, conforme modelo atualmente previsto na legislação vigente, gerando insegurança e prejuízos aos contribuintes.

Ademais, o início do exercício financeiro concentra diversas obrigações para a população, como despesas com material e uniformes escolares, matrículas, tributos e demais encargos, o que compromete a capacidade contributiva dos munícipes.

Nesse contexto, a proposta confere ao Poder Executivo maior flexibilidade para definição do calendário de vencimentos, permitindo a fixação de datas mais adequadas à realidade administrativa e à capacidade contributiva dos contribuintes, mediante a previsão de pagamento parcelado em até três parcelas mensais.

De outro lado, o presente projeto também promove a revogação do §1º do art. 63, dispositivo que, na prática, possui natureza eminentemente arrecadatória, não apresentando contrapartida efetiva ao contribuinte, tampouco se mostrando alinhado aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade contributiva.



A manutenção de mecanismos meramente arrecadatários, dissociados de finalidade pública relevante ou de benefício concreto ao contribuinte, não se coaduna com a moderna gestão tributária, devendo a legislação municipal evoluir no sentido de maior equilíbrio entre arrecadação e justiça fiscal.

Importante destacar que as alterações propostas não configuram renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não há redução de tributo, isenção ou benefício fiscal, mas apenas readequação do calendário de pagamento e supressão de mecanismo sem impacto direto na base de cálculo ou na alíquota do imposto.

Ao contrário, a medida tende a incrementar a arrecadação, por meio da redução da inadimplência e do aumento da adimplência espontânea.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios diretos à população, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Certos de contarmos com o apoio dos Nobres Vereadores, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_/2026

**Altera e Revoga dispositivos da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica alterado os §§ 2° e 3° do art. 63 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63 (...)**

§2° O pagamento do imposto poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas mensais, em datas de vencimento a serem definidas por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3° O pagamento em Cota Única gozará de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o total do IPTU

**Art. 2°** Fica revogado o §1° do art. 63 da Lei Complementar n° 053/2016.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé - RO, 19 de março de 2026.

**JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA**  
Prefeito Municipal